



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 742 / 88

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 737/88
E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica excluída do Parágrafo Único do Artigo 1º (Primeiro) da Lei Municipal nº 737/88 a expressão "... não se incorporará aos vencimentos, para fins de 13º (décimo terceiro)".

Art. 2º - Em decorrência da disposição anterior, ficam aprovadas as despesas realizadas com o pagamento do 13º (décimo-terceiro) vencimento ou "Gratificação de Natal" por esta Prefeitura, em valor correspondente à remuneração percebida pelo funcionalismo público municipal, no mês de dezembro corrente, excluindo somente a parcela correspondente ao "Abono Familiar".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de dezembro de 1988.

Registre-se. Publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de dezembro de 1988.


- José Francisco Milares Primo -
Prefeito Municipal